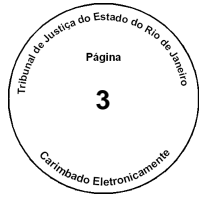




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO JOÃO DA BARRA



EXMO. Sr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SAO JOAO DA BARRA - RJ

O Município de São João da Barra, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, titular do crédito representado pela Certidão da Dívida Ativa 0120944 / 2021, vem, por seu Procurador promover a presente

ACAO DE EXECUCAO FISCAL

nos termos esposados na Lei nº 6.830/80, c/c Art. 585, VI, de Lei Adjetiva Civil e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, em face do mencionado abaixo.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0007784**

CPF.: **108.558.347-30**

DEVEDOR: **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**

ENDEREÇO: **RUA J,0 - -002 - 00E CHAPEU DO SOL - PRAIA DAS ANDORINHAS SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
28200-000**

NATUREZA DA DÍVIDA: **RECEITA TRIBUTÁRIA IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO**

I - DO PEDIDO

Ante a tudo quanto exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam encaminhados os autos a Contadoria Judicial para que promova a atualização do crédito e o acréscimo ao débito das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência.

b) Seja prosperada a expedição de Mandado determinando ao Sr. Oficial de Justiça que promova, nos termos do artigo 7º da Lei 6830/80:

I - a citação do devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal, que o Sr. Oficial de Justiça portara por fe, para que promova o pagamento do débito em 5 (dias) acrescidos de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência, ou garantir a presente Execução, sob pena de, não o fazendo, se proceder, de pleno, a penhora de quaisquer bens suficientes para satisfazer o total executado, principal e acessórios:

II - o arresto de bens, caso o Executado não possua domicílio ou dele se oculte;

III - o registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, respeitado o previsto no artigo 14 da Lei 6830/80;

IV - a avaliação dos bens penhorados ou arrestados, no ato da constrição;

V - Caso revele-se prejudicada a citação requerida no item B, I, seja observado, a citação requerida no item B, I, seja observado, a citação por edital conforme os ditames do artigo 8º, III e IV da Lei 6.830/80;

c) Seja, após efetivada a constrição judicial, prosperada a intimação do Executado, e, recaído a penhora sobre bem imóvel seja intimado, concomitantemente o eventual cônjuge ou companheiro;

d) Seja no mesmo mandado de penhora intimado o Executado, para caso, queira oferecer Embargos no prazo legal de 30 (trinta dias) nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80;

e) Seja, a final, julgado procedente o pedido formulado, com a satisfação do crédito e a condenação do Executado nas custas e honorários advocatícios fixados por vossa Excelência.

f) Por fim, informa o Município que pratica a reciprocidade tributária, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal 68/2007, nos seguintes termos: "Art. 84 - São isentos das taxas a que se refere o artigo anterior a União, os Estados, os Municípios e as respectivas Autarquias."

Dá à causa o valor R\$: 2.248,44

SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, 10 de Setembro de 2021

Erick Gimenes Alvarenga Domingues
Procurador Municipal
OAB-RJ 109.664

**Certidão de Dívida Ativa****CERTIDAO: 20210120944**

Certifico encontrar-se inscrito no Livro da Dívida, os débitos abaixo discriminados:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0007784**CPF.: **108.558.347-30**DEVEDOR: **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**ENDEREÇO **RUA J 0 002 00E****CHAPEU DO SOL - PRAIA DAS ANDORINHAS SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
28200-000**

NATUREZA DA DÍVIDA:

RECEITA TRIBUTÁRIA - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

AUTO DE INFLAÇÃO: /

EXERCÍCIO	DATA INSCRIÇÃO	DATA VENCIMENTO	LIVRO	FOLHA	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
2017	04/01/2018	DATA INSCRIÇÃO	792	24	160,96	18,65	6,44	8,21	194,26
2018	03/01/2019	DATA INSCRIÇÃO	822	7	279,46	24,17	111,78	108,99	524,40
2019	06/01/2020	DATA INSCRIÇÃO	893	15	372,33	14,59	148,93	107,97	643,82
2020	08/01/2021	DATA INSCRIÇÃO	929	23	470,29	6,37	188,11	89,36	754,13

VALOR DO DÉBITO R\$: 2.248,44

Lei Municipal 577/2018 (Código Tributário Município) - CTM

Atualização Monetária: Art:189 Parágrafo 1°


Valor da Multa: Art(s) 43(IPTU),67e 68(ITBI),90(ISSQN),104(Taxas) - Todos do CTM

Valor dos Juros: 1% a.m, Art(s) 43(IPTU),67e 68(ITBI),90(ISSQN),104(Taxas) - Todos do CTM

O débito está corrigido pela variação da UFISAN, instituído pela Lei Municipal 199/2009

Dá à causa o valor R\$: 2.248,44**(dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**

SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, 10 de Setembro de 2021


Paulo Sérgio Barbosa Falquer
Secretário de Fazenda
Mat.:305423-03